

PRESIDÊNCIA
GABINETE

DECRETO JUDICIÁRIO N. 16, DE 10 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre o expediente forense no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia para o exercício de 2024 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de regulamentar o expediente para o exercício de 2024,

DECIDE

Art. 1º Não haverá expediente nos Órgãos Judiciais de Primeira e Segunda Instâncias do Estado da Bahia e nos Órgãos de Apoio Técnico Administrativo do Tribunal de Justiça, nas seguintes datas:

| Ano: 2024 | | |
|-----------|---------------------|--|
| Mês | Dias | Evento |
| Fevereiro | 8*, 9*, 12, 13 e 14 | Carnaval e Quarta-feira de cinzas |
| Março | 28* e 29 | *Endoenças Sexta-feira Santa |
| Maio | 1º | Dia do Trabalho |
| | 30 e 31* | Corpus Christi *Suspensão do expediente |
| Junho | 24 | São João |
| Julho | 1ª* e 2 | *Suspensão do expediente Independência da Bahia |
| Outubro | 28 | Dia do Servidor Público |
| Novembro | 15 | Proclamação da República |
| | 20 | Dia da Consciência Negra |
| Dezembro | 23* e 24 | *Suspensão do expediente – Festejos Natalinos |
| | 30* e 31 | *Suspensão do expediente – Festejos Confraternização Universal |

Art. 2º As horas não trabalhadas nos dias 08/02, 09/02, 28/03, 31/05, 01/07, 23/12 e 30/12 de 2024 deverão ser repostas mediante acréscimo de uma hora na jornada normal de trabalho nos dias úteis anteriores ou subsequentes, de acordo com Instrução Normativa a ser publicada pela Secretaria de Gestão de Pessoas, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Os chefes imediatos de cada servidor serão responsáveis por fazer cumprir os horários dos dias de compensação, na forma estabelecida na Instrução Normativa referida no caput deste artigo.

Art. 3º Nos dias em que não houver expediente regular, funcionarão os Plantões Judiciários de Primeiro e de Segundo Grau.

Art. 4º As disposições deste Decreto não se aplicam aos cartórios extrajudiciais.

Parágrafo único. Eventuais dúvidas sobre o funcionamento das unidades extrajudiciais nas datas especificadas serão dirimidas pela Corregedoria-Geral da Justiça ou pela Corregedoria das Comarcas do Interior.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 10 de janeiro de 2024.

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente